

valores para os efeitos financeiros a que se destinam, em atendimento ao **Cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para Apoio a Manutenção do Hospital Regional e Custeio Mensal das Ações e Serviços de Atenção Hospital do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde de ÁGUA BOA**, referente a competência **DEZEMBRO/2022** no valor total de **R\$ 1.300.000,00** (Um milhão e trezentos mil reais), conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Função: **10 - Saúde**

Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**

Ação: **2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS**

Fonte de Recurso: **134**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

KELLY DE OLIVEIRA SILVA

REPASSE ESTADUAL FINANCEIRO - Competência dezembro/2022

REGIÃO DE SAÚDE	FMS/MUNICÍPIO	VALOR
Médio Norte Araguaia	FMS Água Boa	R\$ 1.300.000,00
TOTAL		R\$ 1.300.000,00

PORTARIA Nº 886/2022/GBSES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456 de 24 de março de 2016 que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.709 de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.564 de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial no dia 12 de novembro de 2021 que altera dispositivos da Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.659 de 27 de dezembro de 2021 que altera dispositivos da Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 040/2022/GBSES publicada no Diário Oficial no dia 02 de fevereiro de 2022 que aprova a sistemática de Monitoramento, Controle e Avaliação da Aplicação das Receitas advindas da Arrecadação do FEEF/MT aplicado na Rede de Atenção à Saúde Mato Grosso (RAS/MT), e;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 001/2022/SAS/GBAVS/SES/MT de 14 de março de 2022 que instrui os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Avaliação de Contratos/CAC no ato de monitorar, controlar e avaliar a aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal em investimentos e em despesas de custeio complementar da Tabela SUS em âmbito Hospitalar e Ambulatorial pelos municípios nas Ações e Serviços da Rede de Atenção à Saúde/RAS do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. **ORDENAR** o repasse financeiro das receitas advindas da Arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, referente ao mês **NOVEMBRO/2022**, no valor total de **R\$ 6.816.450,64** (seis milhões, oitocentos e dezessets mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha do Anexo Único desta Portaria, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destinam.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

Função: **10 - Saúde**

Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**

Ação: **2451 - Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS**

Fonte de Recurso: **196 a/ou 396**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro 2022.

KELLY DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO ÚNICO

MÊS DE NOVEMBRO/2022				
RECEITA		FONTES 196/396		
80%				
Nº	R\$ 7.596.623,91	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1	FMS CUIABÁ	Hospital Geral	21,79%	R\$ 1.655.304,35
2		Hospital Santa Helena	17%	R\$ 1.291.426,07
3		Hospital de Câncer de Mato Grosso	17,02%	R\$ 1.292.945,39
4		Instituto Lions da Visão	6%	R\$ 455.797,43
TOTAL				R\$ 4.695.473,24
5	FMS RONDONÓPOLIS	Santa Casa de Rondonópolis	17,39%	R\$ 1.321.052,90
6		Casa de Saúde Paulo de Tarso	1,80%	R\$ 136.739,23
TOTAL				R\$ 1.457.792,13
7	FMS POCONÉ	Hospital Geral de Poconé - Dr. Nicolau Fontanilhas Fragell	1,17%	R\$ 88.880,50
8	FMS POXOREO	Hospital e Maternidade São João Batista	1,47%	R\$ 111.670,37
9	FMS LUCAS DO RIO VERDE	Hospital São Lucas do Rio Verde	3,20%	R\$ 243.091,97
10	FMS PONTES E LACERDA	Hospital Vale do Guaporé	1,75%	R\$ 132.940,92
11	FMS VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Hospital Evangélico de Mato Grosso	1,14%	R\$ 86.601,51
TOTAL GERAL				R\$ 6.816.450,64

PORTARIA Nº 888/2022/GBSES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretária de Estado de Saúde, abaixo discriminados, a partir das vigências abaixo: